



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 129/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 75/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 707372358223, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **METROBUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.145.401/0001-44, com sede na Av. Assis Brasil, nº 5670, Bairro Sarandi, 91110-000, em Porto Alegre/RS, representada neste ato pela Sra. Elina Cassal Costa, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 8018288244, CPF nº 330.656.670-53, residente na Rua Três de Maio, 65, N. Sra. de Lourdes, 97060-550, em Santa Maria/RS, residente no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 313/2018, Protocolo Interno nº 337/2018 do processo de Inexigibilidade nº 75/2018, de acordo com o Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de material e serviço para manutenção de veículo IPI 1141, da SME**, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total
1	1	2,00	Un	CONJUNTO DE SAPATA COM LONA SECUNDÁRIA		230,34	460,68
1	2	2,00	Un	BUCHA OLHAL BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA,	TRASEIRA	8,98	17,96
1	3	1,00	Un	CRUZETA A6 V6 V 5		122,52	122,52
1	4	1,00	Un	CONJUNTO RESERVATÓRIO	COMPLETO	63,08	63,08
1	5	2,00	PÇ	FLUIDO DE FREIO DOT4		28,60	57,20
1	6	12,00	Un	REBITE PARA LONA FREIO		0,31	3,72
1	7	2,00	Un	HASTE ACIONAMENTO FREIO		248,83	497,66
1	8	1,00	JG	JOGO DE PASTILHA	FREIO A5 A6 V6	113,93	113,93
1	9	2,00	Un	SILICONE DE ALTA TEMPERATURA		40,50	81,00
1	10	1,00	Un	ALAVANCA DIR FREIO ESTC		56,52	56,52
1	11	4,00	PÇ	CONTRAPINO	5X32X1.1/2	3,36	13,44
1	12	2,00	Un	Rebite de lona	DE REPUXO ABERTO	0,19	0,38
1	13	2,00	Un	SAPATA DE FREIO 320 X 110		382,07	764,14
1	14	1,00	Un	ALAVANCA ESQ FREIO ESTAC		74,00	74,00
1	15	1,00	Un	ANEL TRAVA FREIO TRASEIRO		15,27	15,27
1	16	1,00	Un	ARRUELA	ESPECIAL	15,52	15,52
1	17	1,00	Un	CABO ESTICADOR		227,64	227,64
1	18	1,00	CJ	CILINDRO RODA ESQUERDA		255,93	255,93
1	19	2,00	CJ	MOLA DE FREIO TRASEIRO		42,14	84,28
1	20	1,00	CJ	REGULAGEM DE FREIO TRASEIRO	LE	207,39	207,39
1	21	2,00	CJ	Retenção Sapata		148,19	296,38
1	22	1,00	Un	KIT EMBUCHAMENTO	EIXO DIANTEIRO	304,14	304,14
1	23	4,00	Un	PORCA SEXTAVADA	AO ZNB MB	0,55	2,20
1	24	2,00	Un	BUCHA COXIM BARRA ESTABILIZADOR		33,00	66,00
1	25	3,00	Un	PC FRENO M10 985 8 ZNFE		9,36	28,08
1	26	1,00	Un	SUPORTE AMORTECEDOR		140,00	140,00
1	27	1,00	Un	SUPORTE AMORTECEDOR E		182,34	182,34
1	28	2,00	PÇ	AMORTECEDOR TRASEIRO		168,82	337,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

1	29	2,00	Un	PC FRENO M10 982 8 ZNAM		0,94	1,88
1	30	5,00	Un	PARAFUSO SEXTAVADO	M10 X 35 933 8.8 ZNF	2,05	10,25
1	31	4,00	Un	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA		9,37	37,48
1	32	4,00	Un	BUCHA DA PONTA DA BARRA ESTABILIZADORA		22,02	88,08
1	33	4,00	Un	BUCHA MAIOR BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA		21,09	84,36
1	34	1,00	Un	COXIM CARDAN		141,17	141,17
1	35	1,00	Un	ELEMENTO PRINCIPAL DO AR		117,86	117,86
1	36	1,00	Un	FILTRO BLINDADO		122,32	122,32
1	37	1,00	Un	FILTRO COMBUSTIVEL	BLINDADO SEPARADOR DE AGUA DIESEL	75,26	75,26
1	38	1,00	Un	FILTRO LUBRIFICANTE	PANELINHA	55,37	55,37
1	39	8,50	Un	ÓLEO MOTOR 15W40		18,50	157,25
1	40	2,00	Un	PALHETA	LIMPADOR	55,00	110,00
1	41	2,00	Un	REBITE		0,31	0,62
1	42	9,00	PC	JUNTA		1,80	16,20
1	43	1,00	Un	JUNTA DO ESCAPAMENTO		11,92	11,92
1	44	1,00	Un	TUBO 10 CILINDRO		349,80	349,80
1	45	1,00	Un	TUBO 20 CILINDRO		349,80	349,80
1	46	1,00	Un	TUBO 30 CILINDRO		349,80	349,80
1	47	1,00	Un	TUBO 40 CILINDRO		349,80	349,80
1	48	1,00	Un	TUBO DISTRIBUIDOR FLAUTA		3.122,21	3.122,21
1	49	1,00	Un	BARRA DE DIREÇÃO		775,10	775,10
2	1	1,00	Un	SERVIÇO DE ELÉTRICA		150,00	150,00
2	2	2,00	Un	SERVIÇO DE FREIO		150,00	300,00
2	3	3,00	Un	SERVIÇO DE REVISÃO		150,00	450,00
2	4	2,00	Un	SERVIÇO DE SUSPENSÃO		150,00	300,00
2	5	4,00	Un	SERVIÇO DE REPARO BICO INJETOR		416,80	1.667,20
							13.682,77

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e executar os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre peças e serviços;
- Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- O prazo de entrega do objeto será de **20 (vinte) dias**, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- Pelas peças e serviços a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 13.682,77** (treze mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), em até 30 (trinta) dias, após a conclusão do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente) e da ORDEM DE SERVIÇO, fornecida pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Secretária de Educação, Sr. Alexandre Antonio Araujo da Silva, Diretor de Transporte Escolar, no momento que o mesmo deixou o veículo para manutenção, devidamente preenchido e autorizado por este servidor;

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

(4704) – 2.050 - 3.3.90.30.39.0000 – Material para Manutenção de Veículos

(3993) – 2.250 - 3.3.90.39.19.0000 - Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;

c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 09 de abril de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

METROBUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Elina Cassal Costa
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: